

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2015-
CBMPA, REFERENTE A QUE CELEBRAM O
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E A EMPRESA CONSTRUMAQ EIRELI - EPP
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César n.º 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exm.º Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 9526-CBM/PA e do CPF 086.843.082-84, e sociedade mercantil **CONSTRUMAQ EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Imperador, n.º 22, Quadra 18, Atalaia - Ananindeua, Cep: 67.013-530, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.507.345/0001-15, NIRE: 15600009273, fone(91)3235-0928, 3235-3224, Email: construmaq@terra.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. Oziane Rodrigues Fernandes, sócia proprietária-Administradora, portadora da cédula de identidade n.º 5.476.239 emitida pela SSP/PA e do CPF/MF n.º 229.299.162-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2015 - CBMPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual n.º 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 199, de 09/06/2003; Lei Estadual n.º 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALANQUES PARA ATENDER OS EVENTOS DO CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado nas dependências do Quartel do Comando Geral do CBMPA em Belém situado na Av. Júlio César no 3000, Val de Cans/Belém-Pará.

4.2 - O serviço deverá ser realizado conforme especificações contidas neste termo de referência e layout fornecido pelo setor requisitante constante do Anexo I deste.

4.3 - Qualquer esclarecimento adicional para a perfeita execução do objeto do presente termo será fornecido pela 5ª Seção do CBMPA.

Oziane

4.4 - Quaisquer danos provocados nas dependências do Quartel do CBMPA por ocasião da execução do presente objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com os custos dos reparos.

4.5 - O pagamento será conforme quantidade de serviços realizados.

4.5.1 Cada montagem deverá ser comprovada por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, com recibo do serviço pela pessoa designada pelo CONTRATANTE.

4.5.2 As ordens de serviço serão juntadas a Nota Fiscal emitida por cada serviço prestado, e servirão de comprovação da quantidade de serviços prestados, servindo ainda de base para o faturamento.

4.6 Todos os produtos, equipamentos e pessoal necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

4.7 É obrigatório a entrega da estrutura do palanque pronta com antecedência mínima de 24 horas antes do evento.

4.8 Todos os itens deverão incluir: o serviço de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos/estrutura com equipe especializada em tempo hábil.

4.9 Todas as despesas necessárias para a montagem e prestação do serviço ora relacionados correrão por conta da empresa contratada.

4.10 Apresentação, fatura e pagamentos de ART, LAUDOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES, TAXAS e PLANTAS são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA: Os serviços serão executados em 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VI - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. A CONTRATADA deverá possuir condições técnicas de realizar todos os serviços objeto deste Termo, devendo a mesma arcar com todos os custos inerentes aos serviços;

6.2. O CBMPA, através da Diretoria de Apoio Logístico, fará visita técnica ao local de armazenamento dos materiais e escritório da CONTRATADA, caso seja necessário;

6.3. O fornecimento que se fizer necessário a execução dos serviços, deverão ser feitos por funcionários devidamente habilitados, trajados, identificados e protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme determinação da Portaria 3.214 de 08/06/1978, no que tange as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Regularidade trabalhista comprovada através da CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

6.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Diretor, gerente ou chefe de departamento, emitido em nome da proponente, fornecido por entidade pública ou privada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços similares ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos; descrevendo-o claramente, devendo ser feita em papel timbrado da declarante, indicando o CNPJ e identificação completa da empresa / órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que

desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome e representante da empresa emitente/cargo/telefone). O(s) atestado(s) tem que ser registrado(s) no CREA, junto com a certidão de acervo técnico. A capacidade Técnico-Profissional far-se-á mediante comprovação pela Licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da Proposta, profissional(is) com graduação na área de Engenharia Civil registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, por execução dos Serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação. A comprovação da vinculação do profissional à empresa será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso seja sócio, ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA. Caso seja apresentada Certidão de Registro e Quitação do CREA, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico detentor será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s);

6.6 Apresentar Certidão de Registro e Quitação no CREA — Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, comprovando desempenho de atividade relacionada com o objeto deste termo;

6.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços, não sendo admitida posterior inclusão de qualquer encargo ou demais valores não apontados na proposta encaminhada;

6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido;

6.10. A Contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando — dentro do possível — conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem do CBMPA e da própria Contratada.

6.11. A Contratada deverá proceder ao devido recolhimento das ARTs e TAXAS, sempre que solicitada, se responsabilizando pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da empresa contratada, obrigando-se a administrar o processo de garantia até o final do Evento.

Handwritten signature

Official

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 8.2.** Arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários, vale-transportes e outros estabelecidos em lei ou dissídio coletivo a seus funcionários, contratados e fornecedores, de acordo com as normas vigentes, apresentando, ainda quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- 8.3.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.4.** Executar os serviços ao nível de interesse do CBMPA;
- 8.5.** Possuir todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 8.6.** Indicar o prazo da execução do serviço;
- 8.7.** Apresentar equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução serviço;
- 8.8.** Os empregados da contratada devem estar uniformizados e identificados;
- 8.9.** Responder perante o CBMPA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução;
- 8.10.** Responder pelos danos, avarias, assim como pelo desaparecimento de bens materiais ocasionados por seus empregados ou preposto causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da lei nº 8.666/93;
- 8.11.** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.888/93;
- 8.12.** Manter atualizada, durante a vigência do Contrato, sua situação de Qualificação Técnica;
- 8.13.** Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CBMPA, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.14.** Indicar ao CBMPA, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do presente serviço, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário, e ainda, no mesmo prazo estabelecido, um funcionário ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local, para soluções de casos excepcionais e urgentes.
- 8.15.** Responsabilizar-se/Arcar por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos Conselhos específicos (CREA, etc.) e em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;
- 8.16.** Apresentar Regularidade trabalhista comprovada através da CNDT — Certidão negativa de débitos trabalhistas (ver lei 12.440/2011);
- 8.17.** Fornecer Informações, e possibilitar o acompanhamento dos serviços pelo CBMPA;



Oziane

- 8.18.** Arcar com as despesas e responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem, manuseio, operacionalização, fornecimento, guarda e segurança de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como, aquelas relativas à mão-de-obra utilizada na realização do objeto deste certame, durante todo o decorrer dos eventos, em conformidade com o disposto neste termo de referência, edital e contrato;
- 8.19.** Manter na prestação dos serviços, caso haja fiscalização do órgão competente, a devida A.R.T.;
- 8.20.** Apresentar projeto da infraestrutura a ser contratada, assinado e acompanhado por um engenheiro responsável, composto por layout e/ou croqui(s) identificando a localização básica e identificação nominal dos palanques, tendas e extintor(es) de incêndio;
- 8.21.** Utilizar na execução dos serviços, pessoal treinado, com experiência na área e em número suficiente, sem interrupções, mesmo com as ocorrências de férias, falta ao serviço, greves dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão não mencionada, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários solicitados pela contratante;
- 8.22.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 8.23.** Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em casos de greve dos transportes públicos coletivos, salvo os motivos de força maior por justificado (calamidades públicas etc.);
- 8.24.** Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
- 8.25.** Caso a empresa vencedora seja de Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, e não possua representante na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém/PA, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades do CBMPA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;
- 8.26.** Apresentar declaração de que possui disponibilidade de ferramentas, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços.
- 8.27.** É de responsabilidade da empresa CONTRATADA toda e qualquer ligação do sistema elétrico (lâmpadas, tomadas etc.), quando necessários, sendo que o mesmo deverá ser realizado por técnicos especializados.
- 8.28.** Prever a utilização de escadas moduladas metálicas com guarda-corpo em todas as estruturas acima de 20 centímetros do solo;
- 8.29.** Testar as estruturas de pisos dos palanques, tablados e praticáveis através de prova de carga;

CLÁUSULA IX — DAS OBRIGAÇÕES DO CBMPA

- 9.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço;

Ozianc

- 9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço que necessite de reparo ou correção;
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Fiscais do Contrato, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Propiciar todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- 9.8. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- 9.9. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 9.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas à contratada, inclusive as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 9.11. Informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato ou substituto, mantendo tais dados atualizados;

CLÁUSULA X - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
A CONTRATADA NÃO PODERÁ subcontratar ou sublocar os serviços estabelecidos neste termo de referência.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS Caso o serviço seja cancelado, em parte ou integralmente, deverão ser submetidas ao CBMPA as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento.

CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Caberá à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA convocar a CONTRATADA, por meio de Ofício e/ou E-mail com a emissão da Ordem de Serviço, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do início do evento. A referida comunicação deverá conter informações necessárias para a montagem do serviço.

CLÁUSULA XIII - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) fiscal(is), na condição de representante(s) do CBMPA, o(s) qual(is) deverá(ão) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

Ozi

13.3. O CBMPA comunicará à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. A presença da fiscalização do CBMPA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV — DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Executados os serviços, a contratada apresentará nota fiscal com recibo, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CBMPA, sendo o pagamento feito em favor do fornecedor (CONTRATADA), mediante Ordem Bancária, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada e atestada pela fiscalização do CBMPA.

14.2. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo por isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.

14.3. A CONTRATADA apresentará junto com as 02 (duas) vias de nota fiscal e recibo, o documento comprobatório dos serviços executados e de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e juntada aos autos do processo declaração de situação da CONTRATADA, junto àquele sistema.

14.4. O CBMPA não pagará os serviços que não forem executados e que não forem devidamente atestados pelo representante da administração. As notas, com a descrição dos serviços executados deverão corresponder às solicitações feitas pelo CBMPA no período de referência da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas em outro momento.

14.5. O CBMPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.6. O CBMPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CBMPA, sendo condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/ fatura a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à certidão negativa no Ministério da Fazenda Federal, Estadual e Municipal quanto a dívida ativa da União;

14.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, o CBMPA reterá os créditos e a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados a Administração, sem prejuízos das penalidades aplicáveis previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93.

mu

Bianca

CLÁUSULA XV — DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Deverão constar no Edital e no Contrato Administrativo a ser pactuado entre o CBMPA e a CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI — DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados na proposta de preço global, cotado em reais **R\$ 18.996,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e seis reais)**, permanecerão fixos e irreeajustáveis no período de 12 (doze) meses;

ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Montagem de palanque: Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 7,90m x 3,60m em dois níveis (0,40m e 0,80m de altura), com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido até o guarda-corpo em compensado, pintados com tinta PVA na cor preta, coberto com tendas em lona vinilica com filtro solar que proporciona melhor conforto térmico.	03	R\$ 1.666,00	R\$ 4.998,00
02	Montagem de palanque: Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 8,80m x 3,60m em dois níveis (0,40m e 0,80m de altura), com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido até o guarda-corpo em compensado, pintados com tinta PVA na cor preta, coberto com tenda em lona vinilica com filtro solar que proporciona melhor conforto térmico.	03	R\$ 2.174,00	R\$ 6.522,00
	Montagem de palanque: Palanque em estrutura modulada metálica, nas			

03	dimensões de 6,00m x 3,60m em dois níveis (0,40m e 0,80m de altura), com piso em compensado estruturado com perfil metálico, revestido até o guarda-corpo em compensado, pintados com tinta PVA na cor preta, coberto com tenda em lona vinilica com filtro solar que proporciona melhor conforto térmico.	03	R\$ 1.892,00	R\$ 5.676,00
04	Montagem de tenda: Tenda em estrutura tubular metálica nas dimensões de 6,00m x 5,00m, com cobertura em lona vinilica com filtro solar que proporciona melhor conforto térmico.	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 18.996,00

16.2. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de contabilidade do preço do mercado;

CLÁUSULA XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os serviços serão solicitados pelo administrador do contrato, Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

17.2. Os serviços serão acompanhados e recebidos pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA ou pessoa responsável pelo evento, de acordo com as especificações deste termo de referência e também na proposta da empresa vencedora da licitação;

17.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso o layout não seja aprovado pela gestora do contrato, o mesmo deverá ser refeito no prazo estabelecido pelo CBMPA;

17.4. O prazo de vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos em lei;

17.5. É de total responsabilidade da Contratada a contratação do Seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

17.6. O CBMPA será responsável por dirimir os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência.




CLÁUSULA XVIII - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

Fonte de Recurso: 0101.000000

Programação: 06.122.1297.4534

Natureza da despesa: 339039

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XX - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato

Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XXI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XXII - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 11 de Junho de 2015.

Nahum Fernandes da Silva
Nahum Fernandes da Silva - Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva - Cel QOBM
Comandante-Geral do CBMPA

Condური

Oziane Rodrigues Fernandes

Oziane Rodrigues Fernandes
CONSTRUMAQ EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Fernanda do Sôrno R. dos Santos*
CPF nº 001 39553223

2ª *Cláudia*
CPF nº 827.100.
432-15

CARTÓRIO CONDური
Reconheço por semelhança a(s) *(E)*
Firma(s) com atestado *(Condური)*
Belém, 11 JUN. 2015
Natalia Modesto Pontes
NATALIA MODESTO PONTES
Escritorante
VALIDO SO ENTÃO O SELO

